

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e a concessionária que especifica.

(*) O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000163/03-12, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de compra e venda de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e a Companhia de Eletricidade da Borborema - CELB, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com vigência de acordo com a especificação a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 04 de fevereiro de 2003 até 03 de fevereiro de 2004; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2004 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 03.02.2003, Seção 1, p. 37, v. 140, n. 24.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.02.2003.

Retificação no D.O de 05.02.2003, seção 1, p. 48, v. 140, n. 26, referente aos Anexos I e II

(*) RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL nº 47, de 31 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. nº 24, de 3 de fevereiro de 2003, Seção 1, págs. 37, nos Anexos I e II,

onde se lê:
ANEXO I

Vigência: a partir de 14 de dezembro de 2002 até 13 de dezembro de 2003.

ANEXO II

Vigência: a partir de 14 de dezembro de 2003.

leia-se:

ANEXO I

Vigência: a partir de 4 de fevereiro de 2003 até 3 de fevereiro de 2004.

ANEXO II

Vigência: a partir de 4 de fevereiro de 2004.

Retificado no D.O de 05.02.2003, seção 1, p. 48, v. 140, n. 26, referente aos Anexos I e II

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica – CONTRATOS INICIAIS –

ANEXO I

Vigência: a partir de 14 de dezembro de 2002 até 13 de dezembro de 2003.

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia R\$/MWh)
CHESF	CELB	4,25	43,06

ANEXO II

Vigência: a partir de 14 de dezembro de 2003.

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia R\$/MWh)
CHESF	CELB	4,24	42,92